



- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SÃO LOURENÇO
CONVENTION & VISITORS BUREAU**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219.0001/21, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal a Sra. Célia Shiguematsu Cavalcanti de Freitas Lima, inscrita no CPF sob o nº 119.045.448-35, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SÃO LOURENÇO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Cel. José Justino nº 688 - loja 09, Centro, São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.298/0001-66, representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Alexandre Luiz de Melo, inscrito no CPF sob o nº 118.292.608-80, doravante denominada **OSC**, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de Chamamento Público nº 01/2017. Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento possui como objeto: Parceria para incentivo a eventos destinados à promoção do turismo local, sendo a associação o principal articulador da parceria entre o privado e público, cumprindo assim a missão de organizar a atividade turística, para que, de forma coletiva, o destino seja qualificado, promovido e divulgado, gerando assim a realização de mais eventos e aumentando o fluxo de visitantes e o turismo local.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Ao **MUNICÍPIO** compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado, conforme anexo I;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo este prazo ser prorrogado pela Comissão de Avaliação, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 150 (cento e cinquenta) dias.

III - Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento dos projetos;

IV - Fiscalizar a execução da parceria;

V - Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto;

VI - Cumprir o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

VII - Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**;

II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014



- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

III - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção da OSC, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

IV - Garantir o livre acesso dos servidores do Município designados, senhores Lucas Bacha e Silva, Edimilson da Silva Faria, Andréia de Oliveira Garrido Vaz, Josias Sebastião de Souza e do Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Lourenço, assim como do Tribunal de Contas do Estado, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto, devendo os servidores estarem expressamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal.

V - Inserção da Marca da Prefeitura Municipal de São Lourenço e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com status "parceria", em todas as peças de comunicação, como materiais impressos, digitais, vídeos; de acordo com o manual de aplicação das marcas da Prefeitura.

VIII - Veicular o vídeo institucional de SÃO LOURENÇO quando houver equipamento disponível,

IX - Mencionar o "parceria" da SECTUR SL na abertura e durante a realização do evento,

X - É obrigatória, por parte do proponente, a apresentação de filmagem e fotografias do evento para comprovação da realização do mesmo e das contrapartidas, inclusive da aplicação correta dos logos,

XI - Apresentar o release completo do evento,

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total da parceria será de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) a serem transferidos pelo MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso previsto no edital (Anexo I), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Reserva: 17
- Dotação: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.244.0001.2.0009
- Fonte: 01.00

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.

3.4 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública - Caixa Econômica Federal, sendo isenta de tarifa, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13019/2014.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

Inte

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- SECTUR -

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do MUNICÍPIO;

III - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infra-estrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos;

II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VI - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII - Para pagamento antecipado;

IX - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

X - Para pagamento de publicidade, salvo as diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO em até 90 (Noventa) referente a parcela liberada, e assim sucessivamente para a liberação da parcela posterior, conforme cronograma de desembolso (Anexo I), com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Fomento;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

Interc

B



- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VIII - Conciliação Bancária, se for o caso;

IX - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

X - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XI - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

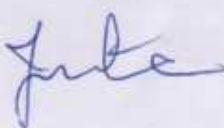
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

13 - DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 - De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, ocupante do cargo Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.






- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Lourenço é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II - As disposições da Lei Federal 13019/14, bem como o Decreto Municipal nº 6442/2017.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de Fevereiro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti de Freitas Lima
Prefeita Municipal.

Joana Maria Teixeira Coelho Moreira
Secretaria Municipal de Turismo e Cultural.

Patrick Mariano Fonseca Cardoso
Advogado Geral do Município
Decreto Municipal 7.211/2018
OAB/MG 143.314

Alexandre Luiz de Melo
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº: 070.816.326-60

CPF nº: 062.299.836-94



- SECTUR -
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira parcela	-	RS200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS200.000,00
Segunda parcela	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS0,00
Terceira parcela	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS0,00
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RS200.000,00